

# **LEI MUNICIPAL nº 1.147 de 18/08/2003**

“Prorroga o prazo de pedido de parcelamento e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para com cessão de parcelamento, constante no § 1º, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.120/2003, de 31 de março de 2003.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE AGOSTO DE 2003

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**